

ACTA DE AUDIENCIA DE JULGAMENTO

----- Aos 12 dias do mês de Abril do ano de 1996, nesta cidade de Lisboa e Avenida da República, nº 36, 3º, -Dº, Lado A, encontravam-se presentes os Exmos Senhores Juiz Conselheiro aposentado Dr. José Manuel de Moura Pires Machado, Dr. Luís de Gouveia Fernandes e Juiz Conselheiro jubilado Dr. José de Albuquerque Sousa, Árbitros que constituem o Tribunal Arbitral nomeado para decidir o litígio entre a [REDACTED], S.A. e a [REDACTED], Lda, comigo António José Moreira, secretário, para o fim de se proceder à audiência de julgamento designada na presente Acção Arbitral. -----

----- Sendo a hora marcada, verificou-se acharem-se presentes os Senhores Drs. Francisco [REDACTED], mandatário da A. e Carlos [REDACTED], mandatário da R., ambos com procuração com poderes para transigir que neste acto apresentaram. -----

----- Aberta a audiência, pelos mandatários das partes foi declarado que as suas constituintes chegaram a acordo sobre o litígio que discutiam na presente Acção Arbitral, sendo os seguintes os pontos em que assentaram e que reciprocamente aceitam:

1º

A Requerida confessa-se devedora à Requerente da importância de 14.804.000\$00; -----

2º

A importância indicada no número anterior, será paga pela Requerida em 30 prestações mensais, sendo as primeiras 29 no montante de 500.000\$00 cada e a última de 304.000\$00; -----

3º

As prestações serão pagas no dia 5 de cada mês, vencendo-se a primeira no dia 5 de Maio próximo; -----

4º

Para garantia do cumprimento do estabelecido nos números anteriores, a Requerida entregou nesta acto à Requerente uma letra preenchida pelo valor indicado no artº 1º, por ela aceite e avalizada pelos seus sócios gerentes Vitor [REDACTED] e Mário [REDACTED]; -----

5º

A Requerente emitirá contra cada pagamento mensal a efectuar pela Requerida, um recibo correspondente à importância recebida, do qual constará expressamente a menção do presente acordo; - - - - -

6º

As custas do processo serão suportadas por ambas as partes, em partes iguais; - - - - -

++

----- Seguidamente o Tribunal proferiu a seguinte - - - - -

DECISÃO

"A Requerente e a Requerida estão devidamente representadas para o acordo através das procurações neste acto apresentadas.

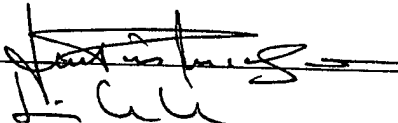
A matéria da causa está na disponibilidade das partes, pelo que a transacção é válida, quer pelo seu objecto, quer pela qualidade das pessoas.

----- Assim, nos termos do nº 3º do artº 300º do Código de Processo Civil, acordam em julgar válida a transacção, condenando as partes nos seus precisos termos.

----- Notifique."

----- Os mandatários das partes foram imediatamente notificados da decisão acabada de proferir, entregando-se-lhes fotocópia. - - - - -

----- Para constar se lavrou esta acta que vai ser devidamente assinada. -



José Albuquerque de
Antonio José Pinares

arbitro - lre
gr. 1º
bh
arbitro - a.d.
bh
arbitro - affie
gr. 1º